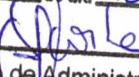




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE N° 66 /2023

CERTIFICO que na data 13 / 04 / 23  
foi publicado no Placar Oficial (  ) / Site (  )  
deste Município o(a) Contrato  
de \_\_\_\_\_ nº 66 do dia 13 / 04 / 23  
  
Secretário de Administração

Pregão Eletrônico nº 01/2023  
Processo Administrativo nº 139461/2022

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **CENTI SOLUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:** CENTI SOLUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.419.896/0001-52, estabelecida na Avenida Sucuri, Vila 131-B, Lote 29, Setor Jaó – Goiânia/GO, Fone: (62) 3922-3044, E-mail: contato@centi.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Mauricio Constante Itagiba**, inscrito no CPF sob o nº 007.196.061-95, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Locação, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 01/2023 e do Despacho Homologatório expedido em 05 de abril de 2023, Processo Administrativo nº 139461/2022 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento, implantação e manutenção continuada de sistema de gestão pública, compreendendo locação de sistemas disponibilizados em plataforma 100% web, que atendam as legislações específicas, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 e condições deste Contrato.

**1.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

de Pregão Eletrônico nº 01/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

**2.1 O CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela execução do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção continuada de sistema de gestão pública, compreendendo locação de sistemas disponibilizados em plataforma 100% web, que atendam as legislações específicas	Centi	12	Mês	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ----- R\$ 84.000,00</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E TREINAMENTO**

**4.1** O sistema deverá ser instalado pela Contratada em local designado pela Secretaria requisitante, após a assinatura do Contrato e Emissão da Ordem de Serviço, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para migração de dados e treinamento dos operadores.

**4.2** Além da implantação dos softwares, a Contratada se compromete a executar a manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares fornecidos e suporte técnico, quando expressamente solicitado pela Contratante.

**4.3** O suporte aos sistemas deverão ser feitos através de atendimento telefônico, remotamente, chat, ou in loco, sendo que quando este for solicitado in loco o mesmo deverá



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

ser feito no prazo máximo de até 72 (setenta e duas horas), cujas despesas de transporte, estadia e alimentação correrão inteiramente por conta da contratada, sem qualquer ônus dos técnicos.

**4.4** O treinamento deverá ser preparado e aplicado para o número estimado de 40 (quarenta) servidores, de forma a capacitá-los na utilização de todas as funcionalidades oferecidas pelo sistema.

**4.5** O não cumprimento dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**4.6** Não serão aceitos serviços de baixa qualidade, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**.

**5.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**5.3** O pagamento será efetuado pelo total do serviço prestado, constante da ordem de serviços, acompanhada da Nota Fiscal.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer problemas que vierem a surgir quando da utilização de seus softwares;
- III. Fornecer os dados existentes em banco de dados para conversão;
- IV. Disponibilizar equipamentos de informática, como computadores, servidor de dados, rede física, banco de dados, internet banda larga e demais equipamentos ou softwares de código fechado, necessários ao funcionamento dos sistemas;
- V. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- VII. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.2 O CONTRATADO** se obriga a:

- I. A contratada deverá disponibilizar on-line, via telefone, acesso remoto, equipe in loco de atendimento técnicos especializados nos diversos módulos.
- II. Implantar os softwares objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- III. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos softwares, desde que originais por erro, ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- IV. Capacitar usuários e técnicos operacionais da Contratante para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas/módulos, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais, até que todos os recursos necessários para utilização do mesmo sejam assimilados pelos operadores.
- V. Prestar manutenção dos softwares, sem qualquer custo adicional a este contrato, salvo se expressamente autorizado pelo Contratante.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**VI.** Alterar os softwares em função de mudanças legais nos casos de moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos mesmos.

**VII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

**VIII.** Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**IX.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

**X.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**XI.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XII.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E RECEBIMENTO**

**7.1** Os serviços deverão ser prestados em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

**7.2** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**7.3.** Os serviços deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

**7.4** O não fornecimento do objeto desta Licitação será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 01/2023, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**7.5** O recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado, após a verificação das perfeitas condições do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**22.03.04.122.0407.2.005 – 3.3.90.40.00 – Ficha 86**

**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**9.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**9.3** Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**9.4** Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

**9.5** Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

**I.** 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**II.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**III.** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**IV.** 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**9.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

**9.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

**9.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

**9.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**10.2** A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 13 dias do mês de abril de 2023

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

**CENTI SOLUÇÕES  
LTDA:**

**14419896000152**

Assinado digitalmente por CENTI SOLUÇÕES LTDA.  
14419896000152  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=GOIANIA, OU=RFB e-CNPJ A1,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=37622727000110, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=AC Instituto  
Fenaccon RFB, CN=CENTI SOLUÇÕES LTDA:14419896000152  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

**CENTI SOLUÇÕES LTDA**

Contratada

**Testemunhas:**

01) Nome: CPF: 031.975.521-56  
02) Nome: CPF: 054.842.711-93